



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRAZO PARA
CONSTRUÇÃO DE MUROS EM TERRENOS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prazo de 5 (cinco) meses para que os contribuintes do I.T.U. possam construir muro em seus terrenos vagos e se beneficiarem da redução das alíquotas de lançamento, previstas no Código Tributário Municipal.

§ 1º - Para usufruir da redução prevista no "caput" do artigo, o contribuinte deverá requerer a redução da alíquota, informando que pretende construir o muro no prazo especificado.

§ 2º - A Divisão de Cadastro Imobiliário, através de vistoria no local, comprovará a construção do muro, efetuando as anotações em fichário próprio.

§ 3º - Na hipótese de não se comprovar a efetiva construção, o contribuinte arcará com a diferença do valor pago a menor, em decorrência da redução usufruída, acrescida dos encargos previstos em lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 24 de Março de 1998. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA**

**PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.